



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 4.731, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, o Plano Municipal de Educação – PME aprovado pela Lei Municipal nº 3.517/2015.

Art. 2º A prorrogação a que se refere o artigo anterior é de 10 (dez) meses, contados a partir de 24 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 24 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Três Coroas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
educacao@pmtcoroas.com.br



Plano Municipal de Educação

2015 – 2025

Homologado em 23 de junho de 2015

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.517, de 23 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

ROGÉRIO GRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME, em consonância com o PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II – Fórum Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, as Instituições do caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

Art. 5º - Em atendimento à Lei nº 2.805, de 2 de junho de 2009, que cria o Sistema Municipal de Ensino, o Município deverá promover a realização de 1 (uma) conferência municipal de educação por gestão municipal, articulando esta às Conferências Estaduais e Nacionais.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e Federais;

Art. 6º - A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema de ensino do Município deverá prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e a União dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Carlos

[Signature]

3

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 8º - Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 23 de junho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


Carlos Henrique MacCarini

Secretário de Administração


Rogério Grade
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PLANO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO TRÊS COROAS

2015/2025

SUMÁRIO

Apresentação	6
A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS	8
Educação Infantil.....	12
Ensino Fundamental.....	13
Ensino Médio.....	15
Metas do PME.....	17
Bibliografia Consultada.....	54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, é uma política educacional, um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo.

Não é meramente um projeto ou soma de projetos da educação escolar do município e sim um conjunto de ações de todas as esferas atuantes, ou seja, as redes municipal, estadual e as instituições particulares de educação.

As escolas privadas, apesar de serem de livre iniciativa, devem colaborar e se submeter às regras e leis públicas, inclusive à Lei em que se converterá o PME.

O Plano Municipal de Educação 2015/2025 é resultado da ampla discussão entre os diversos segmentos da comunidade, afim de garantir uma política educacional consoante à Legislação, tendo como principal finalidade atender às necessidades educacionais da população.

Nesse sentido, tanto o método quanto o conteúdo deste Plano buscaram o caráter coletivo e democrático em sua reestruturação, a qual foi orientada por uma equipe técnica da Secretaria Estadual de Educação e por uma Comissão Técnica, como segue:

- ❖ Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- ❖ Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- ❖ Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- ❖ Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- ❖ Representantes das Escolas de: Educação Infantil públicas e privadas, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- ❖ Representantes dos Estudantes de Ensino Médio;
- ❖ Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- ❖ Representantes de pais de alunos;
- ❖ Representantes de movimentos sociais.

A partir desta Comissão, criaram-se as comissões temáticas de estudos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

estruturadas em eixos, como segue:

- ❖ Eixo I: Educação Infantil - metas 1 e 6;
- ❖ Eixo II: Ensino Fundamental - metas 2, 5, 7 e 9;
- ❖ Eixo III: Ensino Médio - metas 3, 10, e 11;
- ❖ Eixo IV: Inclusão e Diversidade - metas 4 e 8;
- ❖ Eixo V: Formação, qualificação e valorização dos profissionais da Educação - metas 15, 16, 17 e 18;
- ❖ Eixo VI: Ensino Superior - metas - 12, 13 e 14;
- ❖ Eixo VII: Gestão e Financiamento - metas 19 e 20.

Cada comissão temática buscou analisar a realidade educacional do município, tendo como referencial as prioridades, objetivos e metas constantes no Plano Nacional de Educação, adequando-as às especificidades locais, definindo ações e competências de cada circunstância.

Em todas as etapas permeou a preocupação em atuar de forma articulada com toda a rede de ensino e demais setores relevantes e representativos na área da educação para a implementação de ações educacionais que visem aumentar ainda mais a qualidade do ensino municipal, uma vez que a qualidade é indispensável para a garantia do papel social e político da educação.

É fundamental reforçarmos a educação que tenha compromisso com o sucesso dos alunos, por isso todas as ações e estudos realizados tiveram como pano de fundo a educação como um direito de todos, que deve ser garantido ao longo da vida, buscando assim a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Enfim, a reestruturação deste Plano visa dar continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado, objetivando de forma consciente e transparente alcançar as mudanças ainda necessárias, tendo a clareza que este é um desafio constante e pressupõe a convivência simultânea com a coragem e a ousadia, certezas e dúvidas, acertos e erros, traduzindo assim o desejo de todos, de uma forma comprometida com a Educação do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

“O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da história mas seu sujeito igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar mas para mudar.

... Ninguém pode estar no mundo, com o mundo e com os outros de forma neutra. Não posso estar no mundo de luvas nas mãos constatando apenas. A acomodação em mim é apenas caminho para a inserção, que implica decisão, escolha, intervenção na realidade.” (Freire, 1996,p.86)

Educação é o ato de educar, de instruir, é polidez, disciplinamento.

<http://www.significados.com.br/educacao/>

Nesse sentido, educação significa a forma em que os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são transferidos de geração para geração e vai se formando através de experiências vividas por cada pessoa ao longo da sua vida.

De acordo com o filósofo teórico da área da pedagogia René Hubert, a educação é um conjunto de ações e influências exercidas voluntariamente por um ser humano sobre outro. Essas ações pretendem alcançar um determinado propósito para que o indivíduo possa desempenhar alguma função nos contextos sociais, econômicos, culturais e políticos de uma sociedade.

Educação (do latim educations), no sentido formal, é todo o processo contínuo de formação e ensino aprendizagem que faz parte do currículo dos estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou privados.

No processo educativo os conhecimentos e habilidades são transferidos para as crianças, jovens e adultos sempre com o objetivo desenvolver o raciocínio dos alunos, ensinar a pensar sobre diferentes problemas, auxiliar no crescimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Intelectual e na formação de cidadãos capazes de gerar transformações positivas na sociedade.

Entendendo a escola como o primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbramos a educação como um ato contínuo de aprendizagem, que evolui mediante um ensino de qualidade, fundamentado em concepções que promovam e valorizem as experiências de vida do ser humano.

Para auxiliar e melhorar ainda mais o processo educativo, o município tem estabelecidos, desde a criação do Plano anterior em 2004, alguns objetivos:

- Assegurar os recursos públicos necessários à manutenção e desenvolvimento da Educação no Município;
- Criar e articular estratégias visando a integração entre Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e das Unidades Escolares;
- Universalizar a Educação Infantil e Ensino Fundamental, fortalecendo o caráter público, gratuito e de qualidade da Educação Municipal;
- Definir a erradicação do analfabetismo como política permanente;
- Garantir a Educação de qualidade para as crianças e jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, aparelhando as unidades escolares, adequando-lhes os espaços, alocando recursos humanos suficientes e devidamente qualificados;
- Garantir a valorização dos profissionais da Educação (professores, técnicos e funcionários administrativos) em sua formação básica e continuada, carreira e salário;
- Assegurar às instituições educacionais, da Rede Municipal, condições materiais e financeiras adequadas e suficientes;
- Considerar, na ampliação da Rede, a infra-estrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física até os espaços de recreação e ludismo, passando pela adequação de equipamentos;
- Acompanhar o cumprimento do Projeto-Político-Pedagógico, Planos de Estudos, Regimento Escolar, considerando que estes constituem a expressão da organização educativa da Escola;
- Garantir a organização de currículos que assegurem a identidade de nosso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

município, o desenvolvimento da cidadania, as diversidades regionais, étnicas, culturais, articulados pelo Sistema Nacional de Educação. Incluindo, nos currículos, temas específicos da história da cultura, das manifestações artísticas, científicas, religiosas e dos trabalhadores rurais, e suas influências e contribuições para a sociedade e a Educação;

- Investir que a formação continuada de docentes se caracterizará, principalmente, por encontros organizados sistematicamente, na própria escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca dos mecanismos necessários e adequados ao seu aperfeiçoamento técnico e ético;
- Instituir mecanismos de avaliação interna e externa, com a participação de todos os envolvidos no processo educacional, através de uma dinâmica, legítima e transparente, que parte das condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo até chegar a resultados significativos.

Já constavam também, no Plano anterior, as seguintes metas:

- Expansão dos cuidados básicos e atividades de desenvolvimento infantil, incluídas aí, as intervenções da família e da comunidade, direcionadas especialmente às crianças, filhos de mães trabalhadoras, desassistidas e portadoras de necessidades especiais;
- Melhora nos resultados de aprendizagem, de modo que a percentagem convencionada em 80% dos educandos alcance ou ultrapasse o padrão desejável de aquisição de conhecimentos previamente definido;
- Redução da taxa de analfabetismo através da expansão, do acesso, permanência e reingresso de modo a reduzir significativamente os índices existentes;
- Ampliação dos serviços de Educação Básica e ainda na modalidade de jovens e Adultos, vislumbrando mudanças de comportamento e impacto na saúde, emprego e produtividade;
- Aumento da aquisição por parte dos indivíduos e famílias, dos conhecimentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

habilidades e valores necessários a uma vida melhor e um desenvolvimento racional constante, através de todos os canais da educação, sendo que a eficácia destas intervenções sejam avaliadas em função das mudanças de comportamento observadas.

Após 10 anos de vigência do Plano Municipal, constata-se a evolução das ações educacionais que resultaram na ampliação e qualidade da educação no município de Três Coroas.

Nestes anos, sempre foi possível investir recursos que garantiram a maior oferta de vagas tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, qualidade no atendimento escolar, avanço na formação dos professores, maior valorização, nomeação de profissionais que dão suporte ao trabalho dos professores, melhoria significativa nos espaço e equipamentos das escolas, participação da comunidade escolar através dos Conselhos Escolares, aumentando o entrosamento entre família e escola.

É possível constataremos os avanços na educação do município através da apresentação de alguns dados, como veremos a seguir.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A concepção de criança e de seu desenvolvimento está respaldada em diferentes áreas do conhecimento, tais como a Pedagogia, a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia, a Filosofia e Estudos Culturais.

O sujeito se constrói a partir de suas interações com o meio. Interações que são consideradas relevantes para o desenvolvimento da inteligência, bem como para o amadurecimento psicológico dos indivíduos.

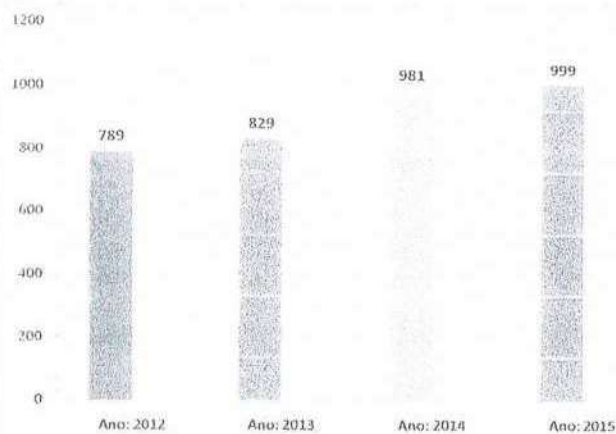
Por isso, sempre foi uma preocupação do município atender, o máximo possível, a demanda da Educação Infantil para que, desde pequeninos, as crianças possam interagir com outras crianças, desenvolvendo sua inteligência e capacidades. Fato este que podemos constatar no gráfico abaixo, o qual apresenta o número crescente de atendimentos, nos últimos quatro anos, envolvendo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Escolas públicas e privadas de Educação Infantil.



É importante ressaltar que, além de oferecer a vaga, a preocupação com a qualidade do atendimento infantil é uma constante. Todos os anos são oferecidas formações aos profissionais da Educação Infantil, nas áreas que vão desde os cuidados básicos até o desenvolvimento integral da criança.

Atualmente o município conta com 6 Escolas Municipais de Educação Infantil, todas com excelente infraestrutura, possuindo um total de 89 professores formados, 89 professores estagiários, 17 auxiliares de professor, 5 monitores, 6 diretoras, 4 Pedagogas e 24 serventes.

A cidade possui também 6 Escolas Particulares de Educação Infantil, que além de atenderem a demanda particular, ofertam vagas que são compradas pelo município de forma a agilizar os atendimentos e diminuir a fila de espera para esta etapa.

ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental, juntamente com a Educação Infantil e o Ensino Médio, o qual a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nomeia como Educação Básica - tem por finalidade "desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

Ainda de acordo com a LDB, o ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

- II- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidade e a formação de atitudes e valores;
- IV- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Visando sempre atingir os objetivos propostos, a Secretaria de Educação e Cultura oferece semestralmente, formações ao corpo docente das escolas municipais, tendo como convidados os professores das Escolas Estaduais, de forma a capacitar a todos com vistas à constante melhoria na qualidade do ensino no município.

O investimento feito, ao longo dos anos, na qualificação dos professores é um dos pontos que se refletem no alto índice do IDEB, como podemos verificar na comparação a seguir, onde é possível verificar que o município já atingiu, em 2009, as médias projetadas para 2015:

Meta Nacional

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Estado						
Anos Iniciais	5,2	5,5	5,7	6,0	6,3	6,1
Anos Finais	3,7	4,1	4,5	4,7	5,0	5,3

Médias Alcançadas do Ideb Municipal

IDEB	2005	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,3	4,8	5,2	5,7	5,8
Anos Finais	3,6	4,5	4,7	4,2	4,6
Estado					
Anos Iniciais	4,4	4,6	5,2	5,1	5,7
Anos Finais	3,3	4,1	4,4	3,6	4,8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

A rede municipal possui em média 118 professores com nível superior completo, 94 professores com Pós Graduação, 61 professores em processo de formação.

É possível observar que, além do ótimo IDEB apresentado, outro ponto favorecido pelos investimentos na educação, formação e dedicação dos professores é o índice de aprovação apresentado pelo município, como verificado abaixo:

Taxa de rendimento ano base 2013

Anos	Reprovação	Abandono	Aprovação
3º ano EF	15,4%	0,0%	84,6%
4º ano EF	10,5%	0,2%	89,3%
5º ano EF	8,8%	0,2%	91,0%
6º ano EF	20,2%	0,2%	79,6%
7º ano EF	17,5%	0,8%	81,7%
8º ano EF	22,9%	0,6%	76,5%
9º ano EF	6,6%	0,6%	92,8%

Apesar de contarmos com índices muito bons de aprovação, ainda temos muito a melhorar, o que já vem sendo priorizado através de uma série de ações, programas e projetos direcionados a aprendizagem e sucesso de alunos e professores.

Atualmente o município conta com 9 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, todas com excelente infraestrutura, possuindo um total 9 diretores, 8 pedagogos e 43 serventes.

ENSINO MÉDIO

Com a aprovação da Emenda Constitucional no 59, de 11 de novembro de 2009, a obrigatoriedade do ensino dos 04 aos 17 anos deverá estar garantida até 2016, o que vai ao encontro da Meta 3 do novo Plano Nacional da Educação, que propõe a universalização do Ensino Médio até 2020 (15 a 17 anos), com taxa líquida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

de 85% de atendimento para essa faixa etária. Assim, para que este atendimento seja efetivo, é ímpar garantir o acesso à educação de qualidade e atender às necessidades e expectativas dos jovens brasileiros.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Taxa de rendimento ano base 2013

Anos	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	10,0%	30,2%	59,8%
2º ano EM	11,9%	21,9%	66,2%
3º ano EM	0,0%	10,4%	89,6%

O estudo mais apurado demonstra a real necessidade de uma política para correção de fluxo para alunos do ensino fundamental e médio, ampliando-se o atendimento aos alunos que estão em distorção idade e série, possibilitando a inclusão social ao jovem e adulto por meio da educação, seja através da EJA, Ensino Médio noturno ou outras modalidades em que pese a necessidade de melhor desempenho à efetivação de matrículas no Ensino Médio em Três Coroas.

Assim, a continuidade nos estudos, a qualificação profissional e o exercício da cidadania da população jovem e adulta do município são conquistas socioculturais e político-econômicas que dependem da universalização, da expansão e qualidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Ensino Médio. Entende-se que investir no Ensino Médio é assegurar o processo de crescimento do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do País.

Após intensos estudos e reflexões a respeito da educação do nosso município, apresentamos a seguir, o resultado do esforço coletivo que buscou a equidade e a qualidade num momento de grandes possibilidades, com bases legais mais avançadas e com a mobilização estratégica dos setores públicos e de atores sociais importantes neste cenário. Mostramos que é possível realizar um bom trabalho sobre os planos de educação para fazermos deste próximo decênio um virtuoso marco no destino do nosso País.

METAS DO PME

Meta 1:

Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender a demanda manifesta, no mínimo, 90% (noventa por cento) até o ano 2018 e 100% (cem por cento) até o ano de 2020 das crianças de até 3 (três) anos.

Estratégias:

1.1 - Articular, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

1.2 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 - Manter e ampliar, em regime de colaboração com a união e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4 - Participar da avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5 - Articular a oferta de matrículas gratuitas e/ou subsidiadas em creches certificadas como entidades beneficentes e assistência social e/ou privadas na área de educação, como forma de expandir e manter o atendimento;

1.6 - Incentivar a formação inicial e manter a formação continuada dos profissionais da educação infantil, aumentando progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7 - Buscar parcerias valendo-se dos núcleos de pesquisa, cursos de formação para profissionais da educação e de pós-graduação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8 - Prestar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtrcoroas.com.br
www.pmtrcoroas.com.br

Escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.9 - Manter a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10 - Preservar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14 - Promover, gradativamente, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Meta 2:

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Estratégias:

2.1- Colaborar com a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental, contemplando suas reais necessidades de aprendizagem e de cidadania;

2.2 - Participar, em regime de colaboração com a União, da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.;

2.3 - Proporcionar, no ambiente escolar, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental. Garantir a atuação de profissionais especializados por área para atuar com os alunos que apresentam dificuldades educativas especiais;

2.4 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

- 2.6 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;
- 2.7 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.9 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.10 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.11 - Incentivar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% (setenta por cento) e, até o final da vigência do PNE, para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

3.1 - Apoiar, em regime de colaboração com coordenação da mantenedora, programa nacional de reestruturação do Ensino Médio Politécnico, a fim de incentivar práticas com abordagens interdisciplinares. Diversificar estruturas de relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares, que organizados de maneira dialógica, contenham conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte. Garantir equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 - Aderir, com comprometimento junto das mantenedoras, ao pacto nacional que tratará da implantação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum do Ensino Médio;

3.3 - Colaborar, com responsabilidade junto das mantenedoras, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação paralela e progressão parcial, de forma a avançar no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 - Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores – o atendimento ao Ensino Médio gratuito com qualidade social para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda no prazo de 5 (cinco) anos, 70% (setenta por cento) e, até final do Plano, 85% (oitenta e cinco por cento);

3.5 - Programar o atendimento do Ensino Médio gratuito, com qualidade social, para alunos, oriundos do campo, respeitando as suas características;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

3.6 - Estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7 - Organizar ações junto das mantenedoras, mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, Conselhos Tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste PME;

3.8 - Buscar ativamente, em regime de colaboração, a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que permanecem fora da escola, em articulação com empresas, famílias, serviços de Assistência Social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9 - Ampliar matrículas para educação de Jovens e Adultos (EJA) com oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas, a partir da aprovação deste PME, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos estudantes e da região de Três Coroas;

3.10 - Adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, conforme padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações em conjunto das mantenedoras e comunidade escolar;

3.11 - Organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, com apoio de programas federais como PDDE-Interativo e ENEM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

3.12 - Fomentar políticas e programas que instituem mecanismos para redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente nos cursos noturnos;

3.13 - Equipar e assegurar em 5 (cinco) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) e, em 10 (dez) anos, equipamentos tecnológicos, laboratórios de informática, Laboratórios de química e física, suficientes, com internet e conectividade e velocidade compatível com as necessidade, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e, quando necessário, o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, nos casos específicos, conforme legislação vigente (Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001) oferecendo o atendimento em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Informar no Censo, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 - Promover, no prazo de vigência do PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ampliando gradativamente conforme a demanda;

4.3 - Assegurar o funcionamento, ao longo do PME, salas de recursos multifuncionais por profissional com formação específica e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado;

4.4 - Oferecer atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação multidisciplinar, ouvidos a família e o aluno;

4.5 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

4.6 - Aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10 - Apoiar a ampliação de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com dificuldades e/ou transtornos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11 - Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12 - Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.13 - Incentivar, em regime de colaboração, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

4.15 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.17 - Priorizar, conforme disponibilidade, a matrícula de alunos com dificuldades e transtornos de aprendizagem, deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em turmas com número reduzido de alunos, mediante parecer emitido por profissional da equipe multidisciplinar visando a qualidade do ensino dos alunos em geral;

4.18 - Ampliar a equipe multidisciplinar (psicopedagogo, especialista em AEE, psicólogo e fonoaudiólogo) até o final da vigência do PME;

4.19 - Assegurar aos professores auxiliares capacitação para atuação com alunos com necessidades educativas especiais;

4.20 - Designar um profissional do quadro técnico, com formação em área da Educação Inclusiva, a fim de assessorar, supervisionar, orientar, mediar e organizar o serviço de AEE na rede municipal de ensino, favorecendo a constituição do sistema educacional inclusivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Aderir a instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada um, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que foram aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - Fomentar a participação de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

pos-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7 - Promover o acompanhamento pedagógico já no início do 1º (primeiro) ano, buscando um diagnóstico, caso esse se faça necessário, junto a um Psicopedagogo, bem como contar, caso necessário e na medida do possível, com um auxiliar de professor em sala de aula, incrementando assim uma melhoria na aprendizagem dos alunos;

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1 - Apoiar a ampliação da oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - Participar do programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

3 - Firmar parcerias com o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Manter e fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 - Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 - Ampliar, como o apoio da União e do Estado, a oferta da educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

6.9 - Ampliar, com o apoio da União e do Estado, o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7:

Incentivar o desenvolvimento com qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, buscando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, com o objetivo de superar as médias nacionais para o Ideb no final do período do plano: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1 - Colaborar na implantação, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 - Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

7.3 - Participar, em colaboração com a União, na elaboração do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão escolar;

7.5 - Aderir aos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 - Aprimorar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8 - Acompanhar as estratégias do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, até o último ano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do Município;

7.9 - Acompanhar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.10 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11 - Garantir, em parceria com a União, transporte gratuito para os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória (Educação Infantil e Ensino Fundamental responsabilidade do Município e Ensino Médio responsabilidade do Estado), mediante padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e o desenvolvimento da gestão democrática;

7.14 - Participar dos programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16 - Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando a equalização regional das oportunidades educacionais;

7.17 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18 - Adequar, em regime de colaboração, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

7.19 - Manter atualizada a informatização da gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter a formação continuada para o pessoal técnico das secretarias;

7.20 - Participar das políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21 - Participar das políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.24 - Adequar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.25 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26 - Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28 - Promover ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

29 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas municipais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.30 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31- Participar do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.32 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.33 Aderir às políticas nacionais de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8

Contribuir para elevar a escolaridade média da população manifesta de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano do PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Estratégias:

- 8.1 - Aderir a programas e buscar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 - Colaborar para a ampliação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 - Divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6 - Promover, em regime de colaboração, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



Meta 9

Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE , erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 - Assegurar em regime de colaboração, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 - Implementar ações pedagógicas que estimulem a permanência dos alunos (as) na escolas, em especial daqueles em estágio inicial de alfabetização, assegurando o atendimento educacional especializado em cada totalidade do conhecimento. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 - Participar das chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6 - Manter as ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 - Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos;

9.8 - Intermediar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 - Incentivar a participação em programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10

Contribuir para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

- 10.1 - Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão da educação básica;
- 10.2 - Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4 - Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.5 - Estimular a diversidade curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.6 - Fomentar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, dos instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, estimulando a oferta de formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional;
- 10.7 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Articuladas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8 - Participar de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 - Implementar, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular nos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.10 - Incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

10.11 - Participar de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

10.12 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas a políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice na escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Meta 11

Contribuir para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1 - Proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional;
- 11.2 - Articular ações com os poderes públicos federal, estadual, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil, para integrar políticas de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho;
- 11.3 - Ampliar práticas de acessibilidade de comunicação, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, bem como a formação em línguas de sinais na comunidade escolar do Ensino Médio, possibilitando o ingresso de estudantes surdos nas escolas públicas e privadas, sob responsabilidade dos órgãos gestores do sistema administrador e normatizado;
- 11.4 - Aumentar a oferta de cursos de formação inicial e continuada aos jovens e adultos por meio de programas das secretarias municipais, otimizando os espaços públicos e privados;
- 11.5 - Promover programas e parcerias integradas com outros órgãos públicos, instituições de ensino privadas e empresas, para atendimento aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes, meios necessários para acesso, permanência e conclusão de sua formação profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

11.6 - Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego dos jovens;

11.7 - Assegurar, sob responsabilidade da mantenedora, a reestruturação e aquisição e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física da escola de Ensino Médio que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;

11.8 - Articular e ampliar a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial sob responsabilidade da mantenedora por meio de ações da Secretaria Estadual de Educação, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente;

11.9 - Potencializar, no Ensino Médio, sob responsabilidade da Seduc/RS, a educação tecnológica e politécnica como fenômeno histórico atual, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

11.10 - Realizar, por responsabilidade e articulação da Seduc/RS, anualmente, cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção;

Meta 12

Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1 - Em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior da região, otimizar a capacidade instalada da estrutura física das instituições públicas municipais de Ensino Fundamental, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a interiorizar o acesso à graduação;

12.2 - Colaborar para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 - Garantir a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4 - Contribuir no mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades para o desenvolvimento municipal, visando a melhoria da qualidade da educação básica.

Meta 13

Contribuir para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 - Colaborar com estudos e análises que visem a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

Meta 14

Atuar em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior da região, buscando elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

Estratégias:

14.1 - Incentivar a participação em cursos de pós-graduação stricto sensu inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.2 - Divulgar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.3 - Divulgar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

Meta 15

Participar da política de formação e valorização dos profissionais da educação no âmbito de cada sistema de ensino em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Atuar em regime de colaboração, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 - Divulgar as políticas de financiamento estudantil existentes a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 - Divulgar e acompanhar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciaturas, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 - Facilitar o acesso em plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 - Implementar programas específicos para a formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6 - Contribuir para a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2, e 3.3 deste PME;

15.7 - Acompanhar os processos de avaliação, regulação e supervisão, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

15.8 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 - Divulgar cursos e programas especiais para incentivar a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10 - Colaborar, divulgar e estimular a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 - Contribuir com a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12 - Colaborar com a União, Estado e Municípios para o desenvolvimento de modelos de formação docente para a atuação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16

Colaborar para elevar a formação em nível de pós-graduação para professores da educação básica até o último ano de vigência do PNE, oferecendo aos profissionais da educação básica, em especial o professor em regência de classe, cursos de formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Estratégias:

- 16.1 - Apoiar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionar a demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, da União e dos Municípios;
- 16.2 - Acompanhar em regime de colaboração a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3 - Disponibilizar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4 - Proporcionar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5 - Fortalecer a formação dos professores da educação básica, colaborando com as ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, disponibilizando recursos para o acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17

Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério da rede pública da educação básica de forma a equiparar seu rendimento base aos



sejam mais profissionais da educação com a escolaridade e carga horária equivalentes, até o sexto ano de vigência do PME.

Estratégias:

17.1 - Buscar a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18

Contribuir para assegurar a existência e a atualização trienal dos Planos de Carreira para os profissionais da educação básica municipal tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 - Assegurar ao longo do PME e conforme legislação vigente, que os profissionais da educação, docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - Assegurar que nas redes públicas de educação básica o acompanhamento dos profissionais iniciantes seja supervisionado por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos professores com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 - Prever, implantar e garantir conforme previsto em Regimento Jurídico próprio LEI MUNICIPAL Nº 3.115, de 08 de Novembro de 2011, art. 114, nos planos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Carreira dos profissionais da educação básica Municipal, licença remunerada e incentivo para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4 - Acompanhar anualmente, a partir da vigência do PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 - Manter em vigência Plano de Carreira dos profissionais da educação básica municipal atualizado, para garantir repasses federais;

18.7 - Estimular a participação em comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, subsidiando os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

Meta 19

Contribuir para que sejam asseguradas condições, no prazo de 1 (um) ano, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, buscando recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - Participar de programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

legiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2 - Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4 - Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.

19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.6 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.7 - Participar de programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 20

Contribuir para ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB até o final da vigência do PNE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Estratégias:

- 20.1 - Participar de mobilizações a fim de buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2 - Estudar a viabilidade de programas e ações municipais para ampliar a arrecadação sem aumento da taxaço de impostos;
- 20.3 - Fortalecer mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, atualizando portais eletrônicos de transparência, capacitando membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.4 - Participar de estudos e monitorar o acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.5 - Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.6 - Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ, o qual servirá de parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.;

20.7 - O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.8 - Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.9 - Acompanhar a Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.10 - Acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Plano Municipal de Três Coroas – 2004/2014

Programa Ensino Médio Inovador-Documento Orientador Mec-2013

Plano Nacional de Educação 2014/2024

Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

<http://www.significados.com.br/educacao/>

<http://www.gedu.org.br>